

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM (CNIR)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), instituída pela Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Comissão destina-se a estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem, bem como a acompanhar e a avaliar os incentivos previstos na Lei supracitada.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;
- II – Ministério do Trabalho e Emprego;
- III – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- IV – Ministério da Fazenda;
- V – Ministério das Cidades;
- VI – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- VII – Parlamento brasileiro;
- VIII – Academia;
- IX – Setor Empresarial (2 representantes);
- X – Sociedade civil (2 representantes).

Parágrafo Primeiro - A Presidência do CNIR poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões, em caráter de convidado, com objetivo de apoiar e subsidiar as discussões de temas específicos.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS

Art. 4º - Nas deliberações da Comissão a cada um de seus integrantes corresponderá um voto, que poderá ser exercido pelo titular e, na sua ausência, pelo membro suplente.

Parágrafo único – Em caso de empate caberá à Presidência da Comissão ou, na sua ausência, ao suplente, o voto decisivo.

Art. 5º – A Comissão se reunirá quando convocada por seu presidente.

Parágrafo Primeiro - Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar ao Presidente, justificadamente, a designação de reunião da Comissão.

Parágrafo Segundo - A Presidência encaminhará aos integrantes da Comissão a pauta das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - A cada reunião será lavrada ata que deverá conter a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser submetida, discutida e aprovada pela Plenária na reunião imediatamente seguinte.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Art. 7º - O presente Regimento Interno, após aprovado pela Comissão e publicado, só poderá ser modificado por quórum qualificado da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária da Comissão por maioria dos votos dos presentes.